

CONTRATO Nº 024/2018.

PROCESSO Nº 2018.001294

Contratação Direta Emergencial com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
EMPRESA A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINA
S.A..**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, por seus representantes legais, e a empresa **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINA S.A.**, com endereço na Rua Oito 5 - Setor II, sem número, Bairro CIVIT II, Serra – ES, CEP 29.168-130, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Marcelo José Carvalho Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 369.199.695-72, e José Cândido Terceiro Junior, inscrito no CPF nº 443.478.205-34, com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA SILENCIADO/PARALELO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA EQUIPAMENTOS DIVERSOS DA CESAN NA REGIÃO LITORANEA DO ESPÍRITO SANTO**

Lista dos equipamentos e Local de Aplicação:

Local	Tensão	Potência	Potência	Dias	Valor/dia (R\$)	Total (R\$)	Fornecedor
		Mínima (kVA)	Oferecida (kVA)				
Piúma(ETA e EEAT)	440	625 kVA	700	15	560,00	8.400,00	A Geradora
Piúma (Captação)	440	140kVA	260	15	240,00	3.600,00	A Geradora
Pongal	380	510 kVA	500	15	410,00	6.150,00	A Geradora
Booster Boa Vista	220	220 kVA	260	15	240,00	3.600,00	A Geradora
TOTAL						R\$ 21.750,00	

- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o serviço ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, o qual passa a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 22/01/2018.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.750,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial previamente enviada e planilha acima, equivalente a locação do equipamento descritos na Cláusula Primeira pelo período de 05/02/2018 a 19/02/2018.

- 3.2 No valor supra estão incluídas despesas relativas a eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, sociais, impostos, taxas e lucro.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1 O presente contrato terá início após a publicação de seu extrato na imprensa oficial e irá vigorar por 30 (trinta) dias corridos ou até a data do efetivo implemento de seu objeto a ocorrer após o pagamento dos serviços pela CESAN, a se efetivar como descrito na cláusula seguinte.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, através de boleto bancário, após apresentação à CESAN, de recibo de locação, sem emendas ou rasuras. O recibo de locação deverá observar o preço da proposta aceita, expressa em reais e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados do início da vigência do presente instrumento, e conforme planilha de medição.

- 5.2 Ocorrendo erros na apresentação do recibo de locação, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.

- 5.3 O valor correspondente ao recibo de locação vencido e não pago pela CESAN na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

- 5.4 O pagamento da multa de mora à CONTRATADA será efetuado pela CESAN em sua Tesouraria, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e recibos de pagamento correspondentes.

- 5.5 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão à terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege este Contrato.

- 6.2 Relativamente à aplicação de multas, o percentual a ser aplicado é o seguinte:



a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de falha técnica ou operacional dos equipamentos locados de responsabilidade exclusiva da locadora. O valor será cobrado judicial ou extrajudicialmente, conforme o caso, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

7.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento;

7.2 Devolver os bens locados ao final da locação;

7.3 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos equipamentos, disponibilizando local seguro e adequado, livre de intempéries, de qualquer tipo de pó abrasivo ou corrosivo, resíduos sólidos, vapores ou gases corrosivos, explosivos entre outros;

7.4 Utilizar os equipamentos de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela **CONTRATADA**, arcando com o custo de sua manutenção e outras implicações que possam vir a ocorrer em caso de má utilização, dimensionamento e/ou especificação incorretos do(s) Equipamento(s) pela **CONTRATADA**, inclusive a locação referente aos dias em que o equipamento permaneceu indisponível.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste **CONTRATO** nos termos ora pactuados;

8.2 Manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas pela CESAN para celebração do presente instrumento;

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA – O-DME**.

9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



Handwritten signature in blue ink.





12.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES

02 de Fevereiro de 2018

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF nº 002.073.317-82

SANDRA SILEY
DIRETORA OPERACIONAL
CPF nº 576.350.077-72

MARCELO JOSÉ CARVALHO TEIXEIRA
DIRETOR OPERACIONAL
CPF nº 369.199.695-72

JOSÉ CÂNDIDO TERCEIRO JUNIOR
DIRETOR COMERCIAL
CPF nº 443.478.205-34

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

Processo Nº 79284124
Registro SIGEFES Nº 180009

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Iúna/ES

OBJETO: Pavimentação e Drenagem da Avenida Vereador Genésio da Silveira, Rua Antonio Fardim, Rua Pastor José Miranda, Rua Cândido Roberto Moraes e Rua Braz Lofego, Bairro Industrial, Município de Iúna, conforme Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 1.833.308,22 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos)
Vigência: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 30/01/2019.
Dotação Orçamentária: 36.101.1545.102383.532 - Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos - ND 4.4.40.42.00 - Fonte 0301 - R\$ 1.833.308,22 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e oito reais e vinte e dois centavos).

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2018.

RODNEY ROCHA MIRANDA
SEDURB

Protocolo 375588

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que realizará, por intermédio da agência de publicidade Fire Marketing e Comunicação LTDA, Sessão Pública para a abertura dos envelopes de Menor Preço Global para a contratação de serviço de produção gráfica de 563.038 mil exemplares de Relatório Qualidade da Água 2017 no formato 20 x 22 cm aberto, uma lâmina 4 x 4 cores com 81 modelos diferentes, impressos e separados conforme planilha.

Abertura: dia 15/02/2018, quinta-feira, às 14h (quatorze horas), na sede da CESAN, situada na Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro, Vitória, ES.
O Termo de Referência estará disponível aos interessados na agência de publicidade Fire Marketing e Comunicação LTDA, Tel 3315-7900, empresa responsável pela contratação.

Contrato de Publicidade Nº 100/2016, Processo nº 2017-036860.

Vitória, 05 de fevereiro de 2018.
Genivaldo Cotta
Coordenador da Comunicação Empresarial da Cesan
Protocolo 375442

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 004/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Evangélica de Assistência Social - Recomeçar.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0265576-4), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto da CESAN e pela Norma Interna COM.006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 2017.020807

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 375359

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 009/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social - AMIE

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto às ENTIDADES (matrículas 0080380-4 e 0307919-8), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto da CESAN e pela Norma Interna COM.006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 2017.032551

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.
José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 375361

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A

OBJETO: Contratação, em caráter

excepcional, com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, de Locação de Grupos Geradores de Energia.

Valor: R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).
Prazo: 30 dias após a publicação.
Fonte de Recurso: Receita própria da CESAN.

REF: Processo Nº: 2018-001294

Vitória, 05 de fevereiro de 2018.

SANDRA SILY

Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 375498

RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: Companhia

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERAR a escala de férias, relativa ao exercício de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 95, de 23.11.2016, publicada em 24.11.2016, para incluir e excluir o servidor abaixo relacionado:

INCLUIR		
NOME	Nº FUNC.	MÊS
RENATO BERGAMIN	3128997	ABRIL/2018
EXCLUIR		
NOME	Nº FUNC.	MÊS
RENATO BERGAMIN	3128997	MARÇO/2018

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.

SABRINA DE AGUIAR FERREIRA

GERENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - Respondendo
Protocolo 375595

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATANTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, a contar de 22/02/2018.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2018.

Claudia Mileipe Festa Lemos

Diretora Geral
Protocolo 375420

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

CNPJ-MF Nº 28.145.829/0001-00

RESUMO DE CONTRATO

Contratada: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Objeto: Utilização de ferramenta de busca, em plataforma Web, da base de dados de veículos de todo o Brasil, junto a órgãos oficiais, por meio do CPF.

Prazo: 12 (doze) meses, a contados de sua assinatura.

Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Trimak Engenharia e Comércio LTDA

OBJETO: Contratação, em caráter excepcional, com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, de Locação de Grupo Gerador de Energia.

Valor: R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Prazo: 30 dias após a publicação.

Fonte de Recurso: Receita própria da CESAN.

REF: Processo Nº: 2018-001294

Vitória, 05 de fevereiro de 2018.

SANDRA SILY

Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 375501

Valor Unitário: R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos) por consulta.

Data: 01.02.2018.

Processo: nº. AD-126/2017

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 375524

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00
ERRATA

O BANDES torna público que no DIO/ES do dia 02.02.2018 - página 23 - Executivo.

Onde se lê:

Resumo de Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

Data: 12.01.2018.

Leia-se:

Resumo de Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

Data: 19.01.2018.

Protocolo 375522

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

Resumo do Convênio Nº 001/2018

Partes: Agência de Regulação de Serviços Públicos e o Município de Ibatiba.

Interveniente: CESAN